PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Orçamentos

2005/0040(COD)

27.2.2006

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

destinado à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa específico «Justiça civil» para o período de 2007 a 2013
no âmbito do Programa geral «Direitos fundamentais e justiça»
(COM2005)0122 –C6-0096/2005 – 2005/0040(COD))

Relatora de parecer: Neena Gill

PA_Leg

BREVE JUSTIFICAÇÃO

A Comissão propôs uma nova rubrica 3 intitulada "Cidadania, liberdade, segurança e justiça", na sua proposta para o próximo quadro financeiro da União (2007-2013) apresentada ao Parlamento e ao Conselho[1] com uma dotação total de 24.705 mil milhões de euros dos quais 65% são, segundo a proposta, destinados à conclusão do espaço de liberdade, segurança e justiça.

Na sua resolução de 8 de Junho de 2005 sobre os Desafios políticos e os recursos orçamentais da União alargada 2007-2013[2] o Parlamento Europeu propôs um aumento de mil milhões de euros (aos preços de 2004) especificando que o montante deveria ser afectado aos direitos fundamentais e à luta contra a criminalidade.

PROPOSTA DA COMISSÃO

A presente proposta faz parte de um conjunto de quatro propostas de decisão no âmbito do programa geral "Direitos fundamentais e justiça"[3] apresentado pela Comissão em Abril de 2005 e proposto para o período que vai de Janeiro de 2007 a Dezembro de 2013, com uma dotação global de 543 milhões de euros para dotações de autorização. Os quatro programas específicos fazem parte de um programa-quadro e são eles; a luta contra a violência e informação e prevenção em matéria de drogas, os direitos fundamentais e a cidadania e os programas específicos justiça penal e justiça civil.

A proposta vertente relativa ao programa específico justiça civil tem um enfoque primordial na promoção da cooperação judiciária no intuito de contribuir para a criação de um autêntico espaço de justiça em matéria civil e comercial, baseado no reconhecimento e confiança mútuos. As outras prioridades do programa são:

- promover o ajustamento dos actuais sistemas judiciários dos Estados-Membros à União Europeia enquanto território sem controlos nas fronteiras, com uma moeda única e livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais;

- promover o acesso à justiça,

- melhorar os contactos e o intercâmbio de informações entre as profissões jurídicas e fomentar a formação do sector judiciário.

A dotação financeira para o programa específico "Justiça civil" para o período 2007-2013 é de 106.5 milhões de euros, ventilada do seguinte modo:

[1] COM(2004)0101.
[2] P6_TA(2005)0224.
[3] COM(2005)0122.

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014...	TOTAL
Autorizações	14,1	14,3	14,6	15,5	15,7	16	16,3		**106,5**
Pagamentos	7,05	12,81	14,41	14,99	15,42	15,81	16,09	9,92	**106,5**

No contexto do montante global de referência para o programa-quadro, são previstos 11,1 milhões de euros para despesas administrativas.

PROPOSTAS DA RELATORA

A proposta da Comissão é louvável porquanto significa uma maior e melhor cooperação baseadas no princípio do reconhecimento mútuo e da construção de confiança a fim de evitar que as fronteiras entre os países constituam um obstáculo à resolução de questões em matéria civil e comercial, à instauração de processos e à execução de decisões. A relatora constata todavia que a redacção da proposta não é a melhor em termos qualitativos, em particular no que diz respeito à explicação clara da racionalização, onde teria sido útil discriminar as rubricas orçamentais que passam a ser fundidas, as poupanças estimadas e a aplicação desses recursos.

A proposta suscita alguns comentários:

1. Cabe assinalar que o montante dos recursos orçamentais para o quadro financeiro mencionado no artigo 12° só pode ser considerado indicativo, nesta fase, porquanto não existe ainda uma decisão sobre as Perspectivas Financeiras. Foi, por conseguinte, apresentada uma alteração à resolução legislativa.

2. A fim de assegurar a coerência e simplificação, é proposto um novo parágrafo especificando que a execução das medidas para o programa devem ser discutidas no contexto do comité consultivo. O artigo em causa inclui o plano de trabalho anual, as directrizes e propostas para a selecção de projectos entre outras medidas a serem adoptadas no contexto do comité consultivo, a fim de garantir a transparência. É pois proposta uma alteração para alterar o nº 3 do artigo 9°.

3. A fim de evitar o risco de sobreposição de acções na presente proposta com as acções do programa geral relativo ao programa geral "Segurança e Protecção das Liberdades Fundamentais" e os programas específicos correspondentes do programa geral "Direitos Fundamentais e Justiça" e "Solidariedade e gestão de fluxos migratórios", é proposta uma alteração ao artigo 11°.

4. É importante garantir um controlo democrático mediante disposições adequadas para a monitorização e avaliação dos fundos. Foram apresentadas três alterações pertinentes aos artigos 13° e 15°.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Projecto de resolução legislativa

Alteração 1
N° 1 bis (novo)

1 bis. Assinala que as dotações indicadas na proposta legislativa para o período a partir de 2006 estão sujeitas à decisão sobre o próximo quadro financeiro plurianual;

Alteração 2
N° 1 ter (novo)

1 ter. Convida a Comissão, uma vez aprovado o quadro financeiro plurianual, a apresentar, se necessário, uma proposta destinada a adequar o montante financeiro de referência do programa.

Justificação

O montante de referência para o quadro financeiro não pode ser estabelecido até que seja tomada uma decisão sobre as Perspectivas Financeiras; Uma vez a decisão tomada, a Comissão deverá apresentar uma proposta legislativa para estabelecer o montante de referência em observância do limite adequado do quadro financeiro pertinente.

Proposta de decisão

Texto da Comissão[4]	Alterações do Parlamento

Alteração 3
Artigo 8, nº 2 bis (novo)

[4] JO C 000, de 12.12.2005, p. 00.

	2 bis. O acesso ao financiamento deverá ser facilitado pela aplicação do princípio da proporcionalidade, no que diz respeito aos documentos a fornecer, e pela criação de uma base de dados para a apresentação de candidaturas.

Justificação

Os métodos e procedimentos carecem de simplificação a fim de acelerar a transparência do processo de selecção e facilitar o acesso ao programa.

Alteração 4
Artigo 9, n° 3

3. ***O programa de trabalho anual será adoptado em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10°.***	3. ***As medidas necessárias para a execução do programa relativamente às matérias indicadas a seguir, devem ser aprovadas pela Comissão em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º:***
	(a) o plano anual de trabalho;
	(b) o orçamento anual e a distribuição de fundos pelas várias acções do programa;
	(c) as directrizes gerais para a execução do programa e os procedimentos atinentes aos critérios de selecção;
	(d) as disposições para o acompanhamento e avaliação das acções para a divulgação e transferência dos resultados;
	(e) as propostas para a selecção de projectos.

Justificação

O plano anual de trabalho, o orçamento anual e a distribuição de fundos pelas acções, as directrizes gerais e as propostas para a selecção de projectos podem ser submetidas ao comité por motivos de transparência.

Alteração 5
Artigo 11, n° 2 bis (novo)

	2 bis. A Comissão assegurará que as acções abrangidas pela presente decisão são complementares às acções abrangidas pelos programas mencionados no nº 1 do presente artigo e que não se verifica qualquer sobreposição.

Justificação

O acto legislativo deve ser mais específico e claro a fim de evitar o risco de sobreposição e duplo financiamento das acções da presente proposta com as acções dos programas a seguir referidos: o programa-quadro "Segurança e protecção das liberdades"; os outros programas específicos do programa geral "Direitos fundamentais e justiça" e "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios". O presente programa específico deverá também ver as suas acções coordenadas com os programas relacionados com a rede judiciária europeia em matéria civil e em matéria comercial.

Alteração 6
Artigo 12, nº 1

1. O orçamento para a execução do presente instrumento é de 109,3 milhões de euros para ***o*** período indicado no artigo 1.°.	1. O orçamento ***indicativo*** para a execução do presente instrumento é de 109,3 milhões de euros para ***um*** período ***de 7 anos a contar a partir de 1 de Janeiro de 2007,*** indicado no artigo 1º.

Justificação

O montante de referência para o quadro financeiro não pode ser estabelecido até que seja tomada uma decisão sobre as Perspectivas Financeiras; uma vez a decisão tomada, a Comissão deverá apresentar uma proposta legislativa para estabelecer o montante de referência em observância do limite adequado do quadro financeiro pertinente (vide alteração à resolução legislativa).

Alteração 7
Artigo 13, nº 1, parágrafo 1 bis (novo)

	1 bis. A Comissão velará para que as acções abrangidas pela presente decisão sejam sujeitas a uma avaliação a priori bem como a um acompanhamento e avaliação a posteriori. Deverá garantir igualmente que o programa é acessível e executado de modo transparente.

Justificação

O programa deve ser acompanhado e avaliado em períodos adequados por forma a garantir o controlo democrático.

Alteração 8
Artigo 13, nº 1, parágrafo 1 ter (novo)

	1 ter. A Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho, regular e atempadamente, informações sobre a execução do programa, em particular, a utilização dos recursos disponíveis.

Justificação

Os dois ramos da Autoridade Orçamental devem receber, regular e atempadamente, informação a fim de garantir que o programa é acompanhado e avaliado eficazmente.

Alteração 9
Artigo 15, nº 3

3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho:	3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho:
(a) Um relatório de avaliação intercalar sobre os resultados e os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do programa ***até 31 de Março de 2011***;	(a) Um relatório ***detalhado*** de avaliação intercalar sobre os resultados e os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do programa ***três anos após a provação da presente decisão***;
(b) Uma comunicação sobre a continuação do programa ***até 31 de Dezembro de 2012***;	(b) Uma comunicação sobre a continuação do programa***, tendo em conta os seus objectivos, três anos após a aprovação da presente decisão. A Comissão deverá ainda apresentar, anualmente, um breve relatório de acompanhamento da situação da execução do programa***;
(c) Um relatório de avaliação *ex post* até 31 de Dezembro de 2014.	(c) Um relatório de avaliação *ex post* até 31 de Dezembro de 2014 ***que abrange a execução e os resultados do programa no que diz respeito à consecução da sua execução***.

Justificação

O fundo deve ser supervisionado e avaliado em períodos adequados a fim de garantir o controlo democrático.

PROCESSO

Título	Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa específico «Justiça civil» para o período de 2007 a 2013 no âmbito do Programa geral «Direitos fundamentais e justiça»
Referências	COM(2005)0122 – C6-0096/2005 – 2005/0040(COD)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 22.6.2005
Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão	
Relator de parecer Data de designação	Neena Gill 9.6.2005
Relator de parecer substituído	
Exame em comissão	25.1.2006 21.2.2006
Data de aprovação	21.2.2006
Resultado da votação final	+: 23 –: 0:
Deputados presentes no momento da votação final	Reimer Böge, Herbert Bösch, Simon Busuttil, Bárbara Dührkop Dührkop, James Elles, Salvador Garriga Polledo, Ingeborg Gräßle, Louis Grech, Nathalie Griesbeck, Catherine Guy-Quint, Jutta D. Haug, Anne E. Jensen, Wiesław Stefan Kuc, Alain Lamassoure, Janusz Lewandowski, Vladimír Maňka, Mario Mauro, Jan Mulder, Gérard Onesta, Esko Seppänen, László Surján, Kyösti Virrankoski, Ralf Walter
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	
Observações (dados disponíveis numa única língua)	...